

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
EDUCAÇÃO CIENTÍFICA, INCLUSÃO E DIVERSIDADE  
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Educação Científica, Inclusão e Diversidade (PPGECID) do Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade (CETENS) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) está regulamentado por este regimento, o qual foi construído a partir das normatizações da UFRB sobre os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Educação Científica, Inclusão e Diversidade possui por objetivo fomentar o desenvolvimento de novas práticas educacionais, por meio da socialização dos conhecimentos específicos das linhas de pesquisa, utilizando a investigação científica para criar metodologias inovadoras e propostas educativas que incidam diretamente na qualidade da educação.

I – São objetivos específicos:

- a) Desenvolver estudos sobre práticas educativas, em espaços escolares e não-escolares, voltadas à educação científica, inclusão e diversidade;
- b) Promover estudos sobre concepções e processos de ensino e de aprendizagem na perspectiva da inclusão e diversidade, direcionados para o ensino de componentes curriculares vinculados às áreas de conhecimento: Ciências da Natureza, Matemática, Linguagens, Pedagogia e Ensino e Aprendizagens Diversas.
- c) Realizar estudos sobre problemáticas educacionais relacionadas à saberes, culturas e currículo nas suas diferentes formas de expressão.
- d) Desenvolver estudos em ambientes escolares e/ou não-escolares, que abordem o ensino, a aprendizagem, práticas pedagógicas e a valorização das diversidades étnicas, raciais e de gênero, Educação em direitos humanos, temáticas voltadas aos povos tradicionais e seus diferentes modos de vida.
- e) Proporcionar a formação e a qualificação de profissionais para atuar nos processos educativos de forma criativa e inovadora.
- f) Elaborar produtos educacionais e propostas metodológicas no campo da Ciência, Tecnologia e Inovação, para o ensino e aprendizagem, nos diferentes níveis de escolaridade e em ambientes educativos escolares e não-escolares.
- g) Promover estudos sobre o ensino e avaliação da aprendizagem de Ciências da Natureza, Matemática, Linguagens, Pedagogia e Ensino e Aprendizagens Diversas.
- h) Subsidiar aos estudantes do Programa a participação crítica nas políticas públicas

Serviço Público Federal  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade  
**Mestrado Profissional em Educação Científica, Diversidade e Inclusão**

educacionais, contribuindo para o fortalecimento e /ou possíveis modificações, quando esta se configurar uma demanda das dinâmicas educacionais.

i) Elaborar produtos tecnológicos e/ou educacionais acessíveis, apoiados em modelos conceituais e epistemológicos, com ênfase na educação inclusiva, diversidade e no uso da tecnologia assistiva.

**Art. 3º** O Programa será organizado a partir das disposições fixadas pelo Órgão Federal competente e, na sua estrutura, as normas fixadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFRB, Resolução no 024/2018 do Conselho Acadêmico (CONAC), notadamente seu Anexo III, que regulamenta os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu (Profissionais)* da UFRB, em seu Projeto Pedagógico e no presente Regimento Interno.

**Art.4º** O Curso de Mestrado em Educação Científica, Inclusão e Diversidade deverá ser realizado, contados a partir da primeira matrícula, dentro dos limites de 12 (doze) meses e 24 (vinte e quatro) meses, incluídos neste prazo a entrega e a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) juntamente com o produto tecnológico e/ou educacional elaborado.

§ 1º Em casos excepcionais, o/a estudante, sob aprovação do/a Orientador, poderá solicitar a prorrogação deste prazo, que não poderá ultrapassar 06 (seis) meses.

I. O Colegiado de Curso deverá analisar a solicitação, concedendo ou não a prorrogação dentro do limite estabelecido.

II. Em caso de não conclusão do curso dentro do prazo máximo de 30 (trinta) meses, será instruído pela Coordenação do Programa processo de desligamento do/a discente.

§ 2º Serão computados para cálculo da duração máxima os períodos em que o/a discente participar de programas de mobilidade e efetivar trancamento total ou parcial aprovado pelo Colegiado do PPGECID.

§ 3º Não será computado no prazo máximo o tempo de afastamento por motivos de saúde e/ou licença maternidade, nos termos da legislação vigente.

§ 4º A prorrogação dos prazos para conclusão do Curso não assegura a manutenção das eventuais bolsas de estudo vinculadas ao PPGECID.

§ 5º Para o cálculo dos prazos estabelecidos no *caput* desse Artigo será considerado mês 1 (um) o mês da primeira matrícula no PPGECID.

**Art.5º** O Programa de Pós-Graduação em Educação Científica, Inclusão e Diversidade possui uma Área de Concentração e duas Linhas de Pesquisa.

§1º A área de concentração é denominada Educação, Diversidade e Formação Docente, a qual dialoga com as práticas educativas e os processos de ensino e aprendizagem na perspectiva da formação científica para a cidadania e a diversidade. Pretende-se por meio dos estudos realizados fomentar o desenvolvimento de novas práticas educacionais escolares e não-escolares, abrindo-se perspectivas que possibilitem aos professores atuantes na educação básica e egressos dos cursos de licenciatura e de outras áreas com aderência em educação, uma formação profissional alinhada às inovações educacionais e científicas. Nesse universo, pretende-se elaborar produtos e propostas metodológicas inovadoras que incidam diretamente na qualidade da educação e nos diferentes ambientes educativos.

§2º As linhas de pesquisa correspondem a eixos temáticos, a saber:

l) Educação Científica e Práticas Educativas que se propõem desenvolver estudos direcionados à educação científica e diversidade, com ênfase em problemáticas advindas de realidades educativas e temáticas emergenciais relacionadas a saberes, tecnologias

Serviço Público Federal  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade  
**Mestrado Profissional em Educação Científica, Diversidade e Inclusão**

educacionais, culturas e currículo nas suas diferentes formas de expressão. As pesquisas abrangem estudos voltados às áreas de conhecimento Ciências da Natureza, Matemática, Linguagens, Pedagogia e Ensino e Aprendizagens diversas, baseada em epistemologias e metodologias inovadoras para intervenção nos processos educacionais em ambientes escolares e não-escolares.

II) Processos de Ensino e Aprendizagem e Inclusão, que trata do estudo sobre concepções e processos de ensino e de aprendizagem, em uma perspectiva inclusiva, voltados à educação científica e à diversidade, como favorecedoras de processos teóricos/epistemológicos das áreas de conhecimento Ciências da Natureza, Matemática, Linguagens, Pedagogia e Ensino e Aprendizagens diversas. Os principais focos de interesse para pesquisa são: práticas pedagógicas; fundamentos do ensino e da aprendizagem, com ênfase na Educação Inclusiva, Tecnologia Assistiva, Diversidade e nas Tecnologias Educacionais; pesquisas sobre produtos tecnológicos e/ou educacionais que envolvam avaliação da aprendizagem, o uso de tecnologias assistivas e educacionais e recursos didáticos; a proposição de metodologias inovadoras para os processos de ensino e de aprendizagem e a inclusão nos diferentes ambientes educativos, com vistas ao desenvolvimento profissional docente.

**Art. 6º** O PPGEICID é constituído por docentes qualificados, de acordo com as exigências e orientações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

**Art. 7º** O PPGEICID é regulado no âmbito da Administração Central, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação (PPGCI) e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e, no âmbito do CETENS pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo único:** O Colegiado poderá estabelecer normativas para o ordenamento acadêmico e administrativo do Programa, sem prejuízo do presente Regimento, para atender as melhorias e resguardar os processos de avaliação pela CAPES.

**Art. 8º** As condições estruturais para o funcionamento do PPGEICID serão disponibilizadas pelo CETENS junto com as instâncias superiores da UFRB, assegurando as condições acadêmicas, pedagógicas e administrativas necessárias.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 9º** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica, Inclusão e Diversidade será constituído por:

- a) 1 (um) Coordenador/a, docente permanente Programa e do quadro da UFRB, eleito pelo Colegiado para assumir a Coordenação do Programa;
- b) 1 (um/a) Vice-coordenador/a, docente permanente e do quadro da UFRB, eleito pelo Colegiado para assumir a Vice coordenação do Programa;
- c) 4 (quatro) representante(s) do corpo docente permanente, devidamente eleito(s) por seus pares para compor o Colegiado;
- d) 1 (um/a) representante dos discentes do Programa e seu respectivo suplente, eleitos por seus pares.

Serviço Público Federal  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade  
**Mestrado Profissional em Educação Científica, Diversidade e Inclusão**

---

- § 1º Para cumprimento do disposto nas alíneas "a", "b" e "c", são definidos como pares os Docentes Permanentes do Programa, sendo estes os que participam do processo de escolha dos membros do Colegiado.
- § 2º Para cumprimento do disposto na alínea "d", são definidos como pares todos os discentes regularmente matriculados no Programa.
- § 3º O mandato dos membros do Colegiado será de dois anos para os docentes e de um ano para a representação estudantil, cabendo apenas uma recondução para o Coordenador e uma para o representante dos discentes.
- § 4º No caso do desligamento de um dos membros antes do término de seu mandato no Colegiado, este será substituído por um novo membro, escolhido com base no processo eleitoral que constitui o atual Colegiado ou o membro docente permanente do Programa com vínculo mais antigo na instituição, como previsto neste Regimento.
- § 5º No caso do afastamento de um dos membros por um período superior a 03 (três) meses, antes do término de seu mandato no Colegiado, este será substituído definitivamente por um novo membro, escolhido com base no processo eleitoral que constituiu o atual Colegiado ou o docente permanente do Programa com vínculo mais antigo na instituição.
- § 6º O mandato do novo membro citado no § 4º será equivalente ao tempo restante do mandato do docente substituído.
- § 7º A solicitação de eleição do representante discente titular, com seu respectivo suplente, será encaminhada pelo Colegiado do Programa ao corpo discente, representada por seus membros titular e suplente do período em que antecede o término do mandato. Havendo a eleição e a homologação dos membros titular e suplente pelos discentes do Programa, estes encaminharão os nomes dos discentes eleitos para a coordenação homologar no Colegiado.
- § 8º A substituição do representante discente titular nas reuniões do Colegiado, com direito ao voto nos julgamentos, caberá apenas ao seu suplente. Nos casos em que o representante titular e o suplente se fizerem presentes nas reuniões do Colegiado apenas o representante titular terá direito a voto.

**Art. 10º** O processo eleitoral que viabilizará a renovação dos membros do Colegiado deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos que serão substituídos.

§ 1º O processo eleitoral que trata o *Caput* desse Artigo, para a composição Docente, será realizado em votação individual pelos Docentes da categoria Permanente. Uma comissão eleitoral será constituída por três Docentes designados pelo Colegiado do Programa, com atribuições de executar todos os procedimentos para o pleito, inclusive, apuração do resultado, que posteriormente deverá ser homologado pelo Colegiado.

§ 2º Para o caso da Representação Discente a coordenação do processo será de responsabilidade do coletivo de discentes regularmente matriculados no curso, seguindo o mesmo procedimento adotado para a escolha dos membros Docentes.

§ 3º Para ambos os processos eleitorais é obrigatório o registro em ata e a homologação pelo Colegiado para posterior informação às demais instâncias da UFRB.

**Art. 11** O Coordenador deverá comunicar à PPGCI, à CPPG e ao Conselho de Centro do CETENS, qualquer alteração na Composição do Colegiado.

**Art. 12** O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando

Serviço Público Federal  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade  
**Mestrado Profissional em Educação Científica, Diversidade e Inclusão**

---

necessário, por convocação do/a coordenador/a, ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 13** O Colegiado poderá estabelecer semestralmente o calendário de reuniões ordinárias, definindo as datas de acordo com a disponibilidade para a maioria dos membros.

§ 1º O calendário de reuniões, previamente definido e publicado para os docentes e discentes do PPGECD, arbitrará todos os prazos previstos no presente Regimento e em outras determinações e definições do Colegiado, observadas as ocorrências de feriados, pontos facultativos, dias úteis, eventualidades, externalidades e ocorrências de outra natureza registradas no âmbito da UFRB.

§ 2º O/a Coordenador/a será substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Coordenador/a, ou no impedimento deste, compete ao membro docente do Colegiado com vínculo mais antigo na Instituição.

**Art. 14** Perderá o mandato qualquer Membro do Colegiado que, sem causa justificada, faltar a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões não consecutivas do Colegiado, ou tiver sofrido penalidade definida no regime disciplinar da UFRB.

**Art. 15** São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica, Inclusão e Diversidade:

- a) organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Programa;
- b) proceder às eleições subsequentes de Coordenador/a e Vice-Coordenador/a, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- c) propor ao CETENS, à CPPG e à PPGCI quaisquer medidas julgadas pertinentes ao Programa de Pós-Graduação;
- d) proceder ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;
- e) submeter à CPPG a reformulação do Projeto Pedagógico do Programa, mediante apreciação do Centro;
- f) elaborar ou reformular o Regimento do Programa, submetendo-o à aprovação da CPPG, após a apreciação da PPGCI;
- g) elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;
- h) deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, dispensa de matrícula e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;
- i) definir e conduzir o processo seletivo de discentes e homologar os resultados;
- j) determinar o número de vagas para o Curso e encaminhar, com justificativa, para registro no Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade, na PPGCI, na CPPG e na SURRAC.
- k) informar o número de vagas, o período de inscrição e o processo seletivo à PPGCI, em data previamente estabelecida, para divulgação em edital público;
- l) instalar a Comissão de Bolsas de Estudo, para seleção e acompanhamento do discente bolsista.
- m) definir as disciplinas da área de concentração, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;
- n) indicar os docentes Orientadores do curso e aprovar a indicação de Coorientadores;
- o) organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao curso e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
- p) propor às instâncias competentes a criação de disciplinas necessárias ao curso;
- q) analisar e avaliar os programas das disciplinas da área de concentração, sugerindo

Serviço Público Federal  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade  
**Mestrado Profissional em Educação Científica, Diversidade e Inclusão**

---

- modificações, quando isso se fizer necessário ao alcance dos objetivos do curso;
- r) apreciar e deliberar a respeito da exclusão de discentes do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
  - s) propor e apreciar convênios, ou ajustes de cooperação, de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;
  - t) receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões e/ou reclamações sobre representações ou recursos, de discentes ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;
  - u) atuar como órgão informativo e consultivo da CPPG e da PPGCI da UFRB;
  - v) aprovar ou indicar os membros para constituição das bancas examinadoras de qualificação e de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;
  - w) homologar os trabalhos de conclusão de curso e os produtos educacionais e/ou tecnológicos para posterior procedimento da titulação e concessão de diplomas pela SURAC;
  - x) deliberar sobre todas as demais ações pertinentes à administração e gestão pedagógica e financeira do Programa.

**Art. 16** Compete ao Coordenador/a:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- b) executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso;
- c) assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado do Programa;
- d) representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;
- e) elaborar e submeter o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as exigências da PPGCI, CPPG e CAPES;
- f) convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha do representante do corpo discente;
- g) informar as decisões e os pleitos do Colegiado do Programa à Direção do Centro, à PPGCI e a CPPG;
- h) exercer a orientação pedagógica dos discentes do Programa na ausência do orientador;
- i) promover diálogos com as instâncias competentes, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;
- j) Dar transparência aos atos do Colegiado e publicidade às ações do programa, assim como providenciar a atualização das informações do sítio eletrônico do Programa.

**Art. 17** O/a Coordenador/a do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica, Inclusão e Diversidade será substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo/a Vice-coordenador/a; na ausência ou impedimento do Vice-coordenador/a, esta competência caberá ao membro docente do Colegiado com vínculo mais antigo na Instituição (decano), ou de maior idade, se houver empate.

§ 1º No caso de férias ou de afastamento do/a Coordenador/a, o ele/a deverá comunicar formalmente à PROGEP e ao CETENS que o/a Vice-coordenador/a, ou o/a decano/a do Colegiado, o substituirá durante o período de afastamento, para que

Serviço Público Federal  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade  
**Mestrado Profissional em Educação Científica, Diversidade e Inclusão**

---

sejam tomadas as devidas providências legais.

§ 2º No caso de afastamento definitivo do/a Coordenador/a, antes do término do mandato, a Coordenação deverá ser assumida pelo/a Vice-coordenador/a e o Colegiado deverá eleger entre seus membros docentes um/a novo/a Vice-coordenador/a. Se o afastamento definitivo, antes do término do mandato, for do/a Vice-coordenador/a, o Colegiado deverá adotar o mesmo procedimento. Se o afastamento definitivo for tanto do/a Coordenador/a quanto do Vice-Coordenador/a o/a decano/a do Colegiado deverá conduzir novo processo eleitoral para recomposição do Colegiado e consequente nova eleição para os cargos de Coordenador/a e Vice-Coordenador/a. Neste caso caberá ao/a decano/a do Colegiado manifestar a situação de vacância na Coordenação do Programa aos órgãos competentes e solicitar nomeação de Coordenador/a Pró-tempore.

#### CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA

**Art. 18** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica, Inclusão e Diversidade é constituído por profissionais qualificados, portadores de título de doutor, credenciados na categoria de docente permanente, docente visitante ou docente colaborador, conforme regulamentação da CAPES.

§ 1º Como corpo docente do Programa entende-se os docentes pesquisadores que atuam nas atividades de ensino e orientação acadêmica dentro do Programa de Pós-Graduação, nas atividades de extensão, nas atividades de ensino e/ou orientação acadêmica em nível de graduação e que tenha perfil de produção científica compatível com a Área de Avaliação da CAPES, na qual o Programa está inserido.

§ 2º Entende-se como Docente Permanente, os docentes pesquisadores que atuam nas atividades de ensino e orientação acadêmica dentro do PPGEICID, nas atividades de extensão, nas atividades de ensino e/ou orientação acadêmica em nível de graduação e pós-graduação, e que tenham perfil de produção científica compatível com a Área de Avaliação da CAPES, na qual o Programa está inserido.

§ 3º Entende-se como Docente Visitante os docentes de vinculação temporária ao PPGEICID, selecionados via processo seletivo regido por edital institucional, que atuem no suporte ao desenvolvimento e aperfeiçoamento qualitativo do Programa, integrem equipes visando o intercâmbio científico, tecnológico e desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como contribuam na elaboração de projetos e atividades estratégicas que auxiliem na consolidação do Programa.

§ 4º Entende-se como Docente Colaborador aquele que não atenda aos requisitos para ser enquadrado como Docente Permanente ou como Visitante, mas que participe de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou atividades de ensino ou extensão, e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição. Caberá ao Colegiado definir, quando requisitado, normativas, critérios e possíveis contrapartidas para suporte institucional aos candidatos selecionados.

**Art. 19** O enquadramento de docentes do Programa nas categorias previstas no *Caput* do Artigo 18 deverá seguir, obrigatoriamente, as normas vigentes da área de avaliação da CAPES em que o Programa está inserido.

**Parágrafo único:** O número mínimo e máximo de docentes nas categorias descritas no *Caput* do Artigo 18 deve atender às recomendações da CAPES, de forma a não comprometer a avaliação do Programa

## SECÇÃO I DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DO DOCENTE

**Art. 20** O credenciamento e reconhecimento de docentes deve ocorrer obedecendo-se ao critério de proporção exigido pela CAPES entre docentes permanentes (vinculados e não vinculados a outros programas), colaboradores e visitantes;

**Parágrafo único-** Os Orientadores da Pós-Graduação deverão ser portadores do título de Doutor e sua produção científica, artística ou tecnológica é critério obrigatório na avaliação de credenciamento e reconhecimento.

**Art. 21** O ingresso do docente no Programa de Pós-Graduação em Educação Científica, Inclusão e Diversidade ocorrerá de forma voluntária e o/a interessado/a deverá estar ciente que assumirá o compromisso de ofertar atividades de Ensino, de Pesquisa, de Orientação e de Extensão, o que é essencial para que o Programa cumpra com sua missão. O docente credenciado deverá atender ao que estabelece este Regimento Interno, a Resolução 024/2018 do CONAC, aos critérios e normas da CAPES e todas as determinações do Colegiado do PPGECID.

**Parágrafo Único.** É facultado ao Colegiado, de acordo com as necessidades do Programa, conduzir processo seletivo para credenciamento de novos docentes por meio de Edital Público.

**Art. 22** O credenciamento do Docente, interno ou externo à UFRB, e em qualquer categoria, dar-se-á mediante a solicitação oficial do interessado ao Colegiado ou por ter logrado êxito em processo seletivo conduzido por meio de Edital Público. Em caso de solicitação oficial do interessado, este deverá apresentar cópia do currículo atualizado extraído da Plataforma Lattes do CNPq e plano de trabalho organizado em conformidade com o § 1º deste artigo.

**§ 1º** O plano de trabalho deverá contemplar um período mínimo correspondente a um ciclo de avaliação do Programa pela CAPES, constando:

- a) indicação de componente(s) curricular(es) a ser(em) ministrado(s), de acordo com a proposta pedagógica para o aperfeiçoamento técnico e formação científica de recursos humanos;
- b) atividades de pesquisa e extensão;
- c) expectativas de produção científica qualificada, compatível com o conceito do PPGECID;
- d) perspectivas de projetos de pesquisa, com aderência às linhas de pesquisa do Programa;
- e) Memorial explicitando as atividades profissionais já realizadas.

**§ 2º** A solicitação deverá ser analisada por um relator designado pelo Colegiado para emissão de parecer, que será apreciado em reunião e, se aceita, homologada.

**§ 3º** Para o credenciamento de docentes permanentes serão considerados:

- I. O enquadramento do candidato em uma das linhas de pesquisa do Programa, comprovada mediante a descrição da sua linha de pesquisa e projetos no seu

Serviço Público Federal  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade  
**Mestrado Profissional em Educação Científica, Diversidade e Inclusão**

---

- Currículo Lattes* e, grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq;
- II. O docente deverá ter no mínimo a média de três publicações nos últimos 4 anos, de acordo os critérios exigidos pela área da CAPES de avaliação do programa;
  - III. O candidato deverá se comprometer a ofertar ao menos uma disciplina no Programa;
  - IV. O credenciamento do docente no Programa terá validade apenas no quadriênio definido pela CAPES, findo o qual, poderá ser renovado automaticamente ou não pelo Colegiado, dependendo dos critérios de produção do docente e a sua participação no Programa durante o quadriênio;
  - V. A Experiência de orientação em graduação e/ou pós-graduação.

**§ 4º** O credenciamento nas categorias descritas no *caput* deste artigo deve atender aos percentuais máximos permitidos pela CAPES.

**§5º** Para o credenciamento de docentes/pesquisadores de outra instituição, exige-se a anuência da instituição de origem.

**§6º** O credenciamento de cada docente tem validade de até três anos, podendo ser renovado a critério do colegiado por período de igual duração.

**§7º** Toda alteração no corpo docente permanente deverá ser aprovada pelo colegiado e comunicado ao Centro de Ciência, Tecnologia, Energia e Sustentabilidade, PPGCI e CPPG.

**Art. 22** O credenciamento de Docente ou Pesquisador de outras instituições, far-se-á na condição de docente permanente, visitante ou colaborador, desde que não prejudique os índices de qualidade do Programa de Pós-Graduação.

**§ 1º** O Docente ou Pesquisador externo que atuar como orientador deverá ministrar aulas no Programa de Pós-Graduação, exceto em casos excepcionais deliberados pelo Colegiado.

**§ 2º** O credenciamento de Docente ou Pesquisador externo à UFRB não implicará em vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

**§ 3º** O docente credenciado na categoria de Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica, Inclusão e Diversidade poderá ser credenciado em outro Programa, desde que comunique ao Colegiado e que sejam observadas as exigências estabelecidas pela CAPES.

**Art. 23** Anualmente, o desempenho dos Docentes será avaliado pelo Colegiado que poderá efetuar o seu reenquadramento nas categorias de Docente (permanente, colaborador ou visitante) ou o seu descredenciamento, considerando o planejamento estratégico do Programa para sua qualidade.

**§1º** O Colegiado poderá proceder o descredenciamento, em qualquer tempo, do Docente que não atender ao planejamento estratégico do Programa, bem como as exigências da CAPES.

**§2º** São também consideradas justificativas para o descredenciamento ou reenquadramento do Docente:

- a) não se ajustar às atividades das Linhas de Pesquisa do Programa;
- b) não ministrar aulas ou não participar/coordenar atividades curriculares do Programa durante dois semestres consecutivos, sem justificativa avaliada e aprovada pelo Colegiado;

Serviço Público Federal  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade  
**Mestrado Profissional em Educação Científica, Diversidade e Inclusão**

---

- c) ocorrência de improbidade e/ou postura antiética no âmbito acadêmico, científico e profissional;
- d) negligência pedagógica e administrativa no âmbito do Programa;
- e) não manter atualizadas e não repassar as informações curriculares e científicas necessárias para os relatórios anuais de coleta da CAPES;
- f) afastamentos temporários e licenças que prejudiquem a continuidade das atividades de pesquisa e orientações em andamento,

§3º No caso de reenquadramento, o Colegiado poderá redistribuir os orientados deste Docente para outros integrantes do Programa, sendo que o docente reenquadrado pode atuar como Coorientador nestes casos.

**Art. 24** O Docente credenciado nas categorias previstas no presente regimento poderá se desligar voluntariamente do Programa de Pós-Graduação, mediante solicitação formal ao Colegiado, na qual devem constar as devidas justificativas.

§ 1º No caso previsto no *Caput* desse Artigo, não havendo solução alternativa viável para o imediato desligamento do requerente, o Colegiado buscará o entendimento para o descredenciamento ao final do ciclo de avaliação pela CAPES ou ao final do semestre letivo, optando-se pela estratégia que produzir menos impacto negativo ao Programa, em comum acordo com o solicitante.

§ 2º Preservando o compromisso acadêmico, o Docente deverá finalizar as atividades previstas em componente(s) curricular(es) assumido(s) no Planejamento Acadêmico, de forma que não sejam prejudicados os compromissos firmados entre o Programa e seu Corpo Discente.

§ 3º Caberá ao Colegiado o estudo para redistribuir as orientações do Docente desligado, podendo permitir a continuidade do Docente na coorientação dos projetos do Trabalho de Conclusão de Curso em andamento.

## CAPÍTULO V DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 25** O Curso de Mestrado em Educação Científica, Diversidade e Inclusão terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, incluídos neste prazo a entrega e o julgamento do Trabalho de Conclusão de Curso e do produto técnico-tecnológico e/ou educacional.

§1º. Esse prazo poderá ser prorrogado, em casos específicos, a critério do Colegiado, por no máximo 06 meses.

§2º. Serão computados para cálculo da duração máxima os períodos em que o discente participar de programas de mobilidade e efetivar trancamento total ou parcial aprovado pelo Colegiado do Programa.

§3º. Não será computado no prazo máximo o tempo de afastamento por motivos de saúde e/ou licença maternidade, nos termos da legislação vigente.

§4º. A prorrogação do prazo para a conclusão do Curso, bem como trancamento total do curso, não asseguram a manutenção das eventuais Bolsas de Estudo vinculadas ao Programa.

**CAPÍTULO VI**  
**DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO DOS**  
**DISCENTES**

**Art. 26** O candidato ao Mestrado deverá possuir curso de Graduação concluído.

**Art. 27** É vedada aos discentes selecionados/matriculados no PPGEICID a participação concomitante em outros Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*, sob pena de desligamento do Programa. Com exceção para os casos de mobilidade acadêmica previstos no presente Regimento Interno e que exigem a deliberação do Colegiado.

**Art. 28** A admissão para o PPGEICID ocorrerá mediante Edital de Seleção publicado pela PPGCI, com inscrições de candidatos e ingresso dos aprovados por matrícula que será realizada de acordo com o Regimento Geral da UFRB e Calendário Acadêmico em vigor.

**Art. 29** O processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Educação Científica, Inclusão e Diversidade será divulgado em Edital específico, sendo composto pelas etapas de avaliação abaixo descritas:

§ 1º Para inscrição, na época própria do processo de seleção, o candidato deverá seguir e atender as exigências do Edital de Seleção específico.

§ 2º O processo de seleção será conduzido por uma Comissão de Seleção definida pelo Colegiado. A Comissão de Seleção será composta por 03 (três) professores membros do corpo docente do Programa e por servidores técnico-administrativos do Programa, designados pelo Colegiado.

§ 3º No processo de seleção a Comissão deverá considerar os seguintes critérios, com pontuações estabelecidas:

I – Exame do currículo *lattes* do candidato;

II – Entrevista;

III – Prova de conhecimentos específicos;

IV proposta de projeto de pesquisa e de produto técnico-tecnológico e/ou educacional a serem desenvolvidos, em conformidade com uma das linhas de pesquisa.

§ 4º Outros critérios de admissão de discentes poderão ser adotados pelo Colegiado quando julgados convenientes para a melhoria e lisura do processo seletivo.

§ 5º No caso de bolsista sem vínculo empregatício será exigida a dedicação exclusiva ao Programa, inclusive podendo desenvolver projeto de interesse deste, por indicação do Colegiado.

§ 6º O resultado do processo de seleção deverá ser homologado e divulgado pelo Colegiado.

§ 7º A admissão somente terá validade para o semestre letivo para o qual o candidato foi selecionado.

§ 8º A Coordenação dará ciência aos candidatos selecionados, estabelecendo prazo para a confirmação de ingresso no Programa.

§ 9º A seleção do candidato não assegura a concessão de bolsa de estudo pelo Programa.

**Art. 30** Candidatos estrangeiros poderão participar do processo seletivo mencionado no parágrafo anterior desde que comprovem proficiência em língua portuguesa e atendam aos dispositivos do Regimento Geral da UFRB, previstos no Edital de Seleção.

**Art. 31** O número de vagas do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica, Inclusão

Serviço Público Federal  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade  
**Mestrado Profissional em Educação Científica, Diversidade e Inclusão**

e Diversidade será definido pelo Colegiado do Curso, com base nos quesitos de qualidade e na disponibilidade de orientadores, e encaminhado para registro no CETENS e na PPGCI.

§1º O número de vagas anuais para primeira oferta definido conforme a disponibilidade dos professores permanentes e colaboradores. Este quantitativo será definido em cada edital e aprovado em Colegiado.

§2º Será estabelecida uma reserva de 10% das vagas para os servidores técnico administrativos da UFRB, conforme determinação da Resolução CONSUNI 002/2009.

§3º Qualquer alteração no número de vagas aprovada pelo Colegiado do Programa para o processo seletivo deverá ser aprovada pela CPPG e informada ao Centro e a PPGCI.

**Art. 32** A critério do Colegiado do Programa, e independentemente do processo seletivo regular, poderá ser realizada a seleção de candidatos na categoria de Aluno Especial, com direito à creditação curricular.

§ 1º A admissão do Aluno Especial terá validade máxima de 02 (dois) semestres letivos consecutivos, podendo o aluno cursar até 04 (quatro) componentes curriculares optativos do Programa, matriculando-se no máximo em 02 (dois) componente curriculares por semestre.

§ 2º O candidato a Aluno Especial deverá apresentar sua inscrição ao Colegiado, mediante Edital Específico com critérios e exigências definidas pela Comissão de Seleção. O pedido de inscrição deve atender ao calendário da UFRB.

§3º O PPGEICID se reserva o direito de não aceitar matrícula de Aluno Especial em componentes curriculares obrigatórios e optativos de elevada demanda, visando a garantia de vagas para os discentes regulares.

§ 4º A concessão da matrícula no segundo semestre como Aluno Especial estará condicionada à aprovação no(s) componente(s) curricular(es) cursado(s) no semestre anterior. É vedado o trancamento de matrícula ao Aluno Especial.

§ 5º A concessão da matrícula no segundo semestre como Aluno Especial estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s) no semestre anterior.

**Art. 33** A matrícula de discentes no PPGEICID deverá ocorrer obrigatoriamente nos prazos estabelecidos no calendário da UFRB, inclusive para os novos ingressos (brasileiros e estrangeiros), alunos especiais e discentes regulares (brasileiros e estrangeiros).

**Parágrafo Único.** A não renovação da matrícula no período previsto no calendário acadêmico implicará no abandono do PPGEICID e consequente abertura de processo de desligamento do discente.

**Art. 34** O discente regularmente matriculado poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico, solicitar trancamento de matrícula em componentes curriculares ou atividades (trancamento parcial) ou do semestre (trancamento total), mediante justificativa e anuência do Orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O trancamento de matrícula parcial só poderá ocorrer uma única vez em um mesmo componente curricular ou atividade.

§ 2º O trancamento de matrícula total só será concedido uma única vez, resguardando-se os casos extraordinários previstos em legislação específica.

§ 3º Mediante motivo de força maior manifestado pelo discente por requerimento, com anuência do Orientador, o Colegiado poderá apreciar novo período de trancamento total, consecutivo ou não. Caso deferido, este novo período de trancamento será considerado como situação de excepcionalidade e não será passível de renovação.

Serviço Público Federal  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade  
**Mestrado Profissional em Educação Científica, Diversidade e Inclusão**

---

§ 4º E vedado o trancamento de matrícula parcial ou total no primeiro semestre do Curso.

§ 5º Para qualquer situação de trancamento a Bolsa de Estudo, quando existente, será cancelada, exceto nos casos previstos em legislação específica das agências de fomento.

§ 6º O período de trancamento será contabilizado no prazo máximo de titulação, ressalvados os casos previstos em Lei.

§ 7º Toda e qualquer situação de trancamento de matrícula se fará mediante formalização pelo discente de processo com apresentação de justificativas e anuência do docente orientador, que será submetido e avaliado pelo Colegiado.

§ 8º É vedado o trancamento de matrícula do Aluno Especial.

§ 9º Qualquer excepcionalidade que demonstre a necessidade de substituição, inserção e exclusão de componentes curriculares na matrícula poderá ocorrer mediante a análise e autorização do Colegiado, no prazo estabelecido.

**Art. 35** O PPGECID poderá admitir discentes provenientes da mobilidade acadêmica entre Programas de Pós-Graduação, inclusive externos à UFRB, sem a necessidade de processo seletivo.

§1º A admissão e a matrícula de discentes para o caso que trata o *caput* desse Artigo poderá ocorrer mediante composição de processo submetido ao Colegiado, contendo:

- a) solicitação do interessado com anuência oficial da Coordenação do Programa de Pós-Graduação de origem;
- b) plano de atividades a ser desenvolvido, constando inclusive a relação de componente(s) curricular(es) que pretende cursar;
- c) período de permanência;
- d) comprovação de proficiência em língua portuguesa para os casos de estrangeiros; e) indicação, quando for o caso, de Convênios ou termos de Cooperação e Colaboração entre as Instituições ou Programas.

§2º O Colegiado apreciará a solicitação, após a submissão da proposta ser avaliada por um relator designado ou Consultor *Ad Hoc*.

§3º A matrícula do discente em mobilidade deverá ocorrer exclusivamente no período e prazos previstos no Calendário Acadêmico da UFRB.

§4º A matrícula do discente em mobilidade terá validade de 01 (um) período letivo, ficando a concessão de nova matrícula condicionada à aprovação no(s) componente(s) curricular(s) cursado(s).

§5º Toda e qualquer taxa ou custo de permanência durante o período de mobilidade será de responsabilidade do discente em mobilidade ou da Instituição de origem, sem ônus para o PPGECID.

**Art. 36** A critério do Colegiado do Curso e dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico da UFRB serão admitidas transferências de discentes de Cursos de Mestrado da UFRB ou de outras instituições de ensino superior para o Programa de Pós-Graduação em Educação Científica, Inclusão e Diversidade.

§ 1º A solicitação de transferência deverá ser formulada pelo interessado em processo submetido para apreciação pelo Colegiado, constando justificativas e documentação comprobatória das atividades acadêmicas cumpridas e aprovadas no Programa de origem.

§ 2º Uma vez deferido o pedido de transferência, o Colegiado poderá indicar a

Serviço Público Federal  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade  
**Mestrado Profissional em Educação Científica, Diversidade e Inclusão**

---

necessidade ou não de adaptações curriculares, além da necessidade de exame de proficiência em língua estrangeira e cumprimento de atividades obrigatórias previstas no itinerário formativo do curso.

§ 3º Para o caso que trata o *caput* deste Artigo, o tempo de curso anterior deverá ser contabilizado para os discentes ingressos admitidos por transferência.

§ 4º O número de transferências não pode impactar no número de vagas preenchidas, também não deve comprometer a capacidade de orientação e desenvolvimento das pesquisas em andamento do PPGECID.

§ 5º Os procedimentos para aproveitamento de créditos deverão seguir as exigências do presente Regimento, assim como, do normativo institucional que rege os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRB.

§ 6º Deferida a transferência, o discente ficará submetido ao que preconiza este Regimento, tal como os discentes regulares

**Art. 37** O desligamento de discentes poderá ocorrer pela identificação de descumprimento das exigências acadêmicas e atividades para concessão da titulação de Mestre, bem como insuficiência de conhecimentos e por atitudes não compatíveis com a ética profissional e científica, entre outras motivações cabíveis, a partir do julgamento do Colegiado.

§ 1º O desligamento deverá ser objeto de processo avaliado e aprovado pela maioria do Colegiado do PPGECID, assegurando ao discente o contraditório e recurso às instâncias da UFRB.

§ 2º Será desligado do Programa o discente que:

- a) for reprovado em dois componentes curriculares ou duas vezes no mesmo componente curricular;
- b) for reprovado em duas atividades curriculares ou duas vezes na mesma atividade curricular;
- c) for reprovado em um componente curricular e uma atividade;
- d) não obter média aritmética das notas dos componentes curriculares igual ou superior a 5,0 (cinco) e cumprir a creditação mínima exigida pelo Programa;
- e) deixar de efetuar matrícula em um semestre, no prazo e período estabelecido no Calendário Acadêmico da UFRB;
- f) ter sido reprovado no Exame de Qualificação por duas vezes;
- g) ter sido reprovado na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso por duas vezes;
- h) não cumprir o prazo exigido para realização do Exame de Proficiência;
- i) ultrapassar o prazo máximo do Programa sem o cumprimento das exigências;
- j) incorrer em improbidade e/ou postura acadêmica, científica e profissional não compatíveis com a ética profissional e científica;
- k) não atender outras condições previstas nesse Regimento e/ou exigidas nos normativos que regem os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRB.

**Art. 38** O PPGECID instruirá processo de desligamento, a qualquer tempo, do discente regular com matrícula simultânea em outro Programa de Pós-Graduação ou em curso Graduação em IES Pública.

**Parágrafo Único.** Para o caso de discente em mobilidade autorizada para outro Programa de Pós-Graduação, como previsto no presente Regimento, não se aplica

Serviço Público Federal  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade  
**Mestrado Profissional em Educação Científica, Diversidade e Inclusão**

---

a penalidade prevista no *caput* desse artigo.

**Art. 39** Ao discente desligado do PPGECID não se assegura qualquer tipo de certificação além da emissão do histórico escolar pela SURAC.

**CAPÍTULO VII  
DO REGIME DIDÁTICO**

**SECCÃO I  
DO PROJETO PEDAGÓGICO E DO CURRÍCULO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 40** O Programa de Pós-Graduação deverá ter, obrigatoriamente, um projeto pedagógico aprovado pelas instâncias da UFRB, quais sejam, Colegiado do Programa, Conselho de Centro e CPPG.

§1º O primeiro projeto pedagógico se constitui na proposta APCN aprovada pelas instâncias da UFRB e pela CAPES.

§2º O projeto pedagógico deverá ser revisado pela PPGCI antes da submissão às demais instâncias da UFRB.

§3º O projeto pedagógico deverá, obrigatoriamente, estar registrado junto à SURAC.

**Art. 41** O Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá ser revisado e atualizado no final de cada ciclo de avaliação do Programa pela CAPES.

§ 1º O Colegiado do Programa deverá promover consultas ao Corpo Discente e Docente sobre propostas de ajustes e alterações, especialmente com base nos relatórios e avaliações anuais.

§ 2º O Colegiado poderá promover eventos e convidar especialistas para a revisão e atualização do Projeto Pedagógico do Programa.

§ 3º As revisões e ajustes terão que ser aprovados pela maioria qualificada (2/3) do Colegiado, submetidos à aprovação pelo Conselho de Centro, revisados pela PPGCI, homologado pela CPPG e comunicados à SURAC e à CAPES, para em seguida entrar em vigência.

**Art. 42** No Projeto Pedagógico do PPGECID devem estar descritas as seguintes informações relativas aos componentes curriculares:

- I. Título do componente;
- II. Natureza (obrigatório ou optativo);
- III. Código UFRB;
- IV. Creditação e carga horária;
- V. Vínculo (Área de Concentração/ Linha de Pesquisa);
- VI. Ementa;
- VII. Bibliografia básica e suplementar recomendada.

§ 1º A criação e/ou reformulação dos Componentes Curriculares do PPGECID pode ser proposta ao Colegiado do Programa, por iniciativa do docente responsável ou do Coordenador do Programa.

§ 2º A criação dos Componentes Curriculares do PPGECID deverá ser aprovada pelo Colegiado e pelo CETENS, em função da sua pertinência e observância ao Projeto Pedagógico do Programa.

§ 3º A alteração do quadro curricular do PPGECID compete ao Colegiado do

Serviço Público Federal  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade  
**Mestrado Profissional em Educação Científica, Diversidade e Inclusão**

---

PPGECID.

§ 4º Quaisquer das alterações previstas nos parágrafos §1º e §3º anteriores deverão ser apreciadas pela PPGCI, autorizadas pela CPPG e registradas na SURAC.

**Art. 43** Constituem componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação:

- I. Disciplinas.
- II. Atividades Curriculares.
- III. Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 44** As disciplinas referidas no item I do Art. 43 estão classificadas em Obrigatórias e Optativas da Área de Concentração.

§ 1º Disciplinas Obrigatórias são aquelas definidas como indispensáveis para a formação mínima do discente e que auxiliam no desenvolvimento e aprendizagem subsequente no curso.

§ 2º Disciplinas Optativas da Área de Concentração são aquelas que caracterizam o campo de estudo do Programa.

§ 3º Disciplinas Optativas Complementares são aquelas que não pertencem a apenas ao campo específico de estudo.

**Art. 45** A critério do Colegiado, o Programa pode ofertar componentes curriculares no formato intensivo ou modular.

**Art. 46** Na descrição dos Componentes Curriculares deverá constar:

- a) Título;
- b) Ementa;
- c) Creditação, quando for o caso;
- d) Distribuição de carga horária, quando for o caso;
- e) Caráter obrigatório ou opcional;
- f) Conteúdo programático, quando for o caso;
- g) Centro responsável;
- h) Forma de avaliação;
- i) Bibliografia básica e complementar.

**Art. 47** As Atividades Curriculares referidas no item II do Art. 43, conforme previstas no Regimento Interno, serão constituídas e descritas como a seguir:

- a) Pesquisa Orientada com vistas à elaboração de trabalho conclusivo para o Mestrado;
- b) Prática Profissional Docente;
- c) Exame de qualificação;
- d) Exame de Língua Estrangeira, ou de língua portuguesa, para estudantes Surdos, usuários da Língua Brasileira de Sinais (Libras) como L1.

**Art. 48** Sobre a Prática Profissional Docente:

§1º A Prática Profissional Docente é parte integrante da formação, sendo a oportunidade para que o orientador conheça o campo da prática educativa do mestrando e acompanhe a proposta que irá gerar a dissertação e o produto educacional e/ou tecnológico a ela vinculado, devendo ser realizada preferencialmente na Educação Básica.

§ 2º A Prática Docente poderá acontecer em espaços escolares e/ou não-escolares, e a Coordenação do Curso de Pós-Graduação deverá informar a instituição e ao

Serviço Público Federal  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade  
**Mestrado Profissional em Educação Científica, Diversidade e Inclusão**

---

responsável pelo componente curricular ou liderança responsável atividade pela ação a ser realizada.

§ 3º O acompanhamento da Prática Docente é de responsabilidade do/a professor/a orientador/a, que terá a possibilidade de construir aproximações com o espaço de trabalho e ou pesquisa do/a mestrando/a e colaborará com a construção de um Plano de Trabalho e com a avaliação do relatório elaborado pelo/a mestrando/a.

§ 4º O discente deverá participar do planejamento das atividades letivas e ou ações educacionais desenvolvidas em espaços não escolares, em comum acordo com o Professor responsável pela disciplina e/ou liderança da instituição, que acompanharão as atividades do mestrando/a na realização das ações formativas da Prática Profissional Docente.

**Art. 49** Os discentes do Programa de Pós-Graduação deverão demonstrar proficiência em língua estrangeira, ou de língua portuguesa, quando o estudante for Surdo, usuário da Libras como L1;

§ 1º O exame de proficiência de língua estrangeira poderá ser realizado nas línguas: inglês, espanhol ou francês.

§ 2º O exame de proficiência poderá ser realizado em língua portuguesa, quando o estudante for usuário de Língua Brasileira de Sinais ou estrangeiro

§ 3º Será dispensado do exame de proficiência em língua estrangeira o discente que apresentar comprovada aprovação no *Test of English as a Foreign Language* (TOEFL) ou equivalente.

§ 4º Poderá ser realizado o aproveitamento de exame de proficiência em língua estrangeira para o discente do Curso de Mestrado que tenha sido aprovado em teste de proficiência em outro Programa de Pós-Graduação da UFRB ou de outra instituição, credenciados pela CAPES, nos últimos 3 (três) anos.

§ 5º. O aproveitamento de proficiência em língua estrangeira também poderá ser comprovado por meio de certificado de proficiência, emitido por órgão competente da universidade, emitido nos últimos anos que comprove a proficiência.

## SECCÃO II DA ORIENTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE

**Art. 50** Os discentes do Programa de Pós-Graduação terão um Orientador, permitindo-se que também conte com um Coorientador.

§ 1º O Orientador será indicado pelo Colegiado do Programa, observando a disponibilidade do docente, sua produção científica e a área de interesse do discente.

§ 2º Os Coorientadores serão aprovados pelo Colegiado de curso.

§ 3º O Coorientador poderá ser um professor/pesquisador que não integre o Corpo Docente do Programa, desde que com titulação de Doutor e produção reconhecida no campo dos estudos pretendidos.

§4º O número máximo de orientandos por Docente Permanente será de 08 (oito), somando-se todos os orientandos em cursos de Pós-Graduação onde o docente atua.

§ 5º Até que se defina o orientador do Trabalho de Conclusão de Curso, o Colegiado definirá outras formas de acompanhamento do discente.

**Art. 51** Para as atividades de orientação, exige-se que o Professor Orientador tenha experiência de orientação comprovada. Compete ao Orientador:

Serviço Público Federal  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade  
**Mestrado Profissional em Educação Científica, Diversidade e Inclusão**

---

- a) acompanhar o discente ao longo da vida acadêmica no Programa de Pós-Graduação, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração do projeto do Trabalho de Conclusão de Curso;
- b) acompanhar e orientar a execução do Trabalho de Conclusão de Curso, em todas as suas etapas;
- c) verificar as correções da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, após o julgamento;
- d) diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;
- e) manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente na sua vida acadêmica;
- f) emitir parecer em processos iniciados pelo orientando (substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas, trancamento de matrícula, dispensa e aproveitamento de estudos, etc.), para apreciação do Colegiado;
- g) autorizar, semestralmente, a matrícula do discente, de acordo com o programa de estudos do mesmo;
- h) propor e registrar os nomes dos co orientadores;
- i) restar assistência ao discente, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- j) atestar e assegurar que o discente se encontra apto para se submeter ao exame de qualificação, defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, considerando o cumprimento de todas as exigências previstas para a formação qualificada;
- k) presidir a Banca de Qualificação e de Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;
- l) promover a proteção da propriedade intelectual gerada a partir do Trabalho de Conclusão de Curso e zelar pelo sigilo referente à divulgação deste conhecimento, conforme Resolução CONAC N° 024/2018.

**Art. 52** A pedido do Orientador/a ou do Orientando/a, o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador/a.

§ 1º A solicitação deverá ser acompanhada de uma justificativa pormenorizada, que deverá ser apreciada e aprovada pela maioria do Colegiado do Programa.

§ 2º Na ausência ou afastamento eventual justificados do Orientador, caberá ao Coorientador todas as prerrogativas da orientação.

**Art. 53** Semestralmente o Docente Orientador/a deverá, obrigatoriamente, fornecer ao Colegiado o relatório de acompanhamento e avaliação do desempenho do orientado, em formulário específico definido pelo Colegiado, além de outras informações, considerações e inferências de relevância que julgar pertinentes.

§ 1º O relatório que trata o Artigo anterior será avaliado e aprovado pelo Colegiado para posterior conhecimento do Discente.

§ 2º Caberá ao Colegiado a prerrogativa de decisão pelo desligamento do discente em função do seu desempenho registrado no relatório, assegurando o amplo direito de defesa.

**Art. 54** Para o discente regularmente matriculado no componente “Pesquisa Orientada”, ao final de cada semestre deverá ser entregue o Relatório Semestral das atividades desenvolvidas em formulário próprio, com o parecer do Orientador.

Serviço Público Federal  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade  
**Mestrado Profissional em Educação Científica, Diversidade e Inclusão**

§ 1º O Parecer do Orientador deverá considerar o desempenho, a assiduidade e o comprometimento do discente com a pesquisa e atividades.

§ 2º O relatório de atividade poderá ser avaliado por consultores designados pelo Colegiado.

§ 3º A não aprovação do relatório resulta na suspensão da bolsa de estudos e processo de cancelamento da matrícula e desligamento do Curso, assegurado o amplo direito de defesa.

**Art. 55** O Colegiado tem assegurada a prerrogativa, por maioria dos seus membros, de estabelecer normativas específicas para o acompanhamento discente, continuado ou em qualquer tempo, cujos mecanismos deverão ser obrigatoriamente atendidos pelo discente e pelo Docente Orientador.

**SECÇÃO III**  
**DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA, DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**  
**E DA PESQUISA ORIENTADA**

**Art. 56** O funcionamento do Programa será objeto de avaliação por parte da PPGCI e da CPPG, a partir de relatórios elaborados pelo Colegiado.

§ 1º Os relatórios após avaliados serão encaminhados à CAPES pela PPGCI.

§ 2º O Colegiado poderá solicitar a PPGCI e a CPPG a avaliação do programa, para subsidiar ajustes, providências de ordem administrativa e de infraestrutura, como condições mínimas para a continuidade do funcionamento.

**Art. 57** O Colegiado do Programa realizará autoavaliação do Programa, visando a melhoria da qualidade e sustentabilidade acadêmica.

**Art. 58** A avaliação da aprendizagem do discente em cada disciplina será feita por:

- I. apuração da frequência às aulas e/ou às atividades previstas;
- II. atribuição de notas às atividades e/ou exames.

**Art. 59** Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o Artigo anterior ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 1º A média para aprovação em cada disciplina é 6,0 (seis).

§ 2º Será reprovado por falta o discente que frequentar menos que 75% (setenta e cinco por cento) de uma disciplina e/ou de uma atividade.

**Art. 60** Ao final do Programa, o discente deverá obter média ponderada das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 1º É permitido ao discente repetir uma única vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 6,0 (seis).

§ 2º A reprovação duas vezes seguida numa mesma disciplina ou duas reprovações em disciplinas distintas ou não aprovação no exame de qualificação implicará no desligamento automático do discente do Programa.

§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média de que

Serviço Público Federal  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade  
**Mestrado Profissional em Educação Científica, Diversidade e Inclusão**

---

trata o *caput* deste Artigo, será considerada apenas a nota obtida pelo discente na última vez em que cursar a disciplina.

§ 4º O discente só poderá submeter a julgamento o seu trabalho final de conclusão do curso, caso atenda ao disposto no *caput* deste Artigo.

§ 5º O não atendimento a este Artigo implicará no desligamento do discente do Programa, não cabendo qualquer reconsideração.

**Art. 61** Nas atividades previstas no *caput* do Artigo 38, o discente será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP), sem atribuição de nota.

**Art. 62** O discente que tiver cumprido todas as exigências do Programa, exceto a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, deverá ser matriculado em “Pesquisa Orientada”.

§1º Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, o discente deverá, a cada semestre, matricular-se nessa atividade, até a conclusão de seu Trabalho de Conclusão de Curso, respeitando os prazos máximos de permanência no Programa.

§ 2º A forma de avaliação do discente na atividade de “Pesquisa Orientada” está definida no Artigo 47 deste Regimento Interno.

§3º A condição do aluno em “Pesquisa Orientada” de acordo com o § 1º deste Artigo deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa, respeitando o prazo limite estabelecido no Regimento Interno.

**SECÇÃO IV  
DA CREDITAÇÃO E DA CONVALIDAÇÃO**

**Art. 63** Os discentes deverão cumprir no mínimo 17 créditos em componentes obrigatórios e 9 créditos em componentes optativas, perfazendo um total de 26 de acordo com o descrito no Projeto Pedagógico do Mestrado em Educação Científica, Inclusão e Diversidade.

**Art. 64** Cada unidade de crédito de Pós-Graduação corresponderá a 17 (dezesete) horas de aula teórica, ou 34 (trinta e quatro) horas de trabalho de laboratório ou equivalente, trabalho de campo ou equivalente.

§ 1º A critério do Colegiado do Curso, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em Cursos de Mestrado ou Doutorado reconhecidos pela CAPES, da UFRB ou de outra instituição de ensino superior, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos.

§ 2º O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do Programa de origem, ementa, carga horária, creditação e grau de aprovação.

§ 3º Não será permitida a convalidação ou o aproveitamento parcial da creditação de uma disciplina.

**Art. 65** A convalidação que trata os parágrafos § 1º, § 2º e § 3º do Artigo 64 é objeto de deliberação soberana do Colegiado do Programa, atendidas as exigências e limites permitidos de convalidação previstos neste Regimento Interno, devendo para tanto, proceder à formulação de processo com solicitação do discente para a anuência e aprovação do respectivo Colegiado.

**Art. 66** Os processos de convalidação devem, obrigatoriamente, ser avaliados e aprovados pelo

Serviço Público Federal  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade  
**Mestrado Profissional em Educação Científica, Diversidade e Inclusão**

Colegiado a partir de parecer circunstanciado de relator, Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação, pertencente ou não ao Colegiado do respectivo Programa.

§ 1º Será permitido, a critério do Colegiado, a análise com parecer de uma equipe de docentes, sob a coordenação de um deles, nos casos de disciplinas com características de interdisciplinaridade e transversalidade de conhecimentos.

§ 2º Quando pertinente, a critério do Colegiado e/ou do docente relator, poderá (ão) ser consultado(s) o(s) docente(s) do(s) Programa(s) responsável(eis) pela(s) disciplina(s) relacionada(s) ou equivalente(s), constando no processo a manifestação de concordância ou divergência do(s) docente(s) ao pleito.

**Art. 67** Os principais critérios para análise e concessão de convalidação de disciplinas são:

§ 1º Para a convalidação, o conteúdo da disciplina do Programa de origem deverá contemplar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do componente correspondente da disciplina do Programa de destino.

§ 2º Considerando as possíveis diferenças de creditação entre Programas ou Cursos, Internos e externos à UFRB, com conseqüente diferenciação na carga horária, para efeito de convalidação deve prevalecer o critério descrito no parágrafo anterior.

§ 3º Considerando as possíveis diferenças de creditação entre Programas ou Cursos, Internos e externos à UFRB, excepcionalmente poderá ser permitida a convalidação de conteúdos de até duas disciplinas do Programa de origem, para creditação de um único componente do Programa de destino, devendo ser observado o parágrafo § 2º do Artigo anterior.

§ 4º Em nenhuma hipótese ou condição será permitido o processo inverso previsto no parágrafo anterior, ou seja, uma única disciplina do Programa de origem subsidiar a convalidação de dois ou mais componentes do Programa de destino.

§ 5º O critério para conceito ou nota média mínima de aprovação em disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação externos a UFRB sob análise de convalidação será aquele adotado pelo Programa de origem.

**Art. 68** O registro da convalidação de créditos deverá ser realizado junto à SURAC, por meio de processo encaminhado pela Coordenação do Programa, observando as exigências e procedimentos constantes nos Artigos deste Regimento.

§ 1º No registro da disciplina deverá constar a observação em destaque que se trata de conteúdo convalidado resultado de aproveitamento de crédito e conceito de aprovado, além da identificação do curso, conceito CAPES e instituição.

§ 2º Nos documentos fornecidos ao discente, inclusive histórico escolar, devem constar as observações citadas no parágrafo anterior.

§ 3º Na convalidação de uma determinada disciplina a creditação convalidada não pode ser superior à respectiva disciplina efetivamente cursada.

## SEÇÃO V

### DA CREDITAÇÃO DE DISCIPLINAS COMPLEMENTARES DE CARÁTER OPTATIVO E DE MOBILIDADE ACADÊMICA

**Art. 69** O Colegiado poderá homologar a creditação de disciplinas complementares de caráter optativo, cursadas em outros programas da UFRB e/ou outras instituições externas de

Serviço Público Federal  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade  
**Mestrado Profissional em Educação Científica, Diversidade e Inclusão**

---

ensino e pesquisa na área de conhecimento, no limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da creditação mínima permitida para a área de concentração ou linha de pesquisa do discente; se inserem nesse caso as situações de mobilidade externa de discentes.

§ 1º No caso de mobilidade discente, envolvendo instituições externas à UFRB, esta deverá ocorrer entre programas de conceito igual ou superior, conforme avaliação da CAPES e válido no triênio corrente, coincidente com a realização da correspondente mobilidade.

§ 2º A condição descrita no parágrafo anterior pode ser flexibilizada para mobilidade externa em programa com conceito inferior, resguardadas as condições de excepcionalidade, importância e excelência da disciplina, justificadas e aprovadas pelo Colegiado com anuência do Docente Orientador.

§ 3º No caso de mobilidade externa, a disciplina ou atividade creditável deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa após solicitação formulada pelo discente, com anuência do Orientador, justificando a pertinência do referido componente para a formação e complementação do conhecimento intelectual do discente e desenvolvimento da pesquisa a ser realizada, sendo indispensável a concordância do Programa de destino.

- I. O processo para mobilidade externa, uma vez formulado e quando aprovado pelo Colegiado do Programa, deve ser notificado imediatamente na SURAC;
- II. A notificação citada anteriormente deve conter todas as informações necessárias para o registro de manutenção regular do discente no Programa, assegurando sua normalidade e maior oficialidade do processo;
- III. Autorizada a mobilidade, a disciplina ou a atividade, deverá ser creditada independente de convalidações.

§ 4º Para a mobilidade entre Programas ou Cursos da UFRB, a solicitação da disciplina deverá ser formulada pelo discente, com a anuência do Orientador justificando a importância para a formação do conhecimento e para a pesquisa a ser desenvolvida, e aprovação da Coordenação do Programa de origem.

§ 5º. No caso descrito no parágrafo anterior, a matrícula ocorrerá seguindo os procedimentos normais do Programa de origem, uma vez confirmada a disponibilidade de vaga na disciplina do Programa de destino.

**Art. 70** O registro de disciplinas complementares de caráter optativo e de mobilidade acadêmica, com a respectiva creditação, deverá ser realizado diretamente pela SURAC, mantidas as exigências e procedimentos constantes nos Artigos desse regimento.

**Parágrafo Único:** Para os casos de mobilidade entre Programas ou Cursos da UFRB, o registro da disciplina, a sua codificação original, a creditação correspondente e o conceito ou a nota média final auferida devem constar no histórico escolar do discente.

**Art. 71** No caso de mobilidade externa, o registro da disciplina com a respectiva creditação deverá ser realizado junto a SURAC, diretamente pela Coordenação do Programa, por meio de processo devidamente formulado, mantidas as exigências e procedimentos constantes nos Artigos desse regimento, incluindo a ementa da disciplina e demais informações pertinentes, inclusive a identificação do Programa, conceito CAPES e instituição.

§ 1º A solicitação de registro poderá ocorrer em um único processo para uma ou mais disciplinas, para um mesmo discente, sendo obedecida a tramitação com as

Serviço Público Federal  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade  
**Mestrado Profissional em Educação Científica, Diversidade e Inclusão**

---

exigências previstas no presente regimento.

§ 2º O registro deverá ser providenciado pelo Colegiado do Programa junto à SURAC, até 30 (trinta) dias após o término da atividade desenvolvida pelo discente, uma vez comprovada a conclusão mediante documento fornecido pelo setor competente do programa ou instituição.

§ 3º Na solicitação de registro, sob responsabilidade do Colegiado, deverá conter o histórico ou documento comprobatório fornecido pelo Programa de destino, indicando os conceitos das avaliações realizadas e/ou conceito final obtido pelo discente.

§ 4º O registro da disciplina deverá preservar a codificação original, a creditação correspondente, o conceito ou a nota média final auferida e a observação em destaque que se trata de conteúdo pedagógico resultado de mobilidade acadêmica e/ou pedagógica do discente, além da identificação do Programa e da Instituição.

§ 5º Nos documentos fornecidos ao discente, inclusive histórico escolar, deve constar a identificação original da disciplina com as observações citadas no parágrafo anterior.

**Art. 72** A creditação de disciplinas complementares de caráter optativo, como tratada na presente Regulamentação, não se aplica aos casos de disciplinas cursadas por discentes em períodos que antecederam o ingresso nos Programas ou Cursos de Pós-Graduação da UFRB, mesmo para aqueles que continuarão os estudos de Doutorado, ingressando após a conclusão de Mestrado na UFRB.

**Art. 73** A creditação de disciplinas complementares, nos termos tratados na presente Regulamentação, não se aplica aos casos de Programas ou Cursos cujas modalidades dispõem de regulamentação específica, devendo ser atendidas as características e normas especiais.

**Parágrafo único:** Quando da identificação de Programas ou Cursos com características diferenciadas previstas em regulamentação específica para funcionamento, deverá constituir normatização especial nos termos de prover a eficácia necessária.

**SECÇÃO VI  
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 74** O trabalho de conclusão do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica, Inclusão e Diversidade poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como: dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de sequência didática e de materiais didáticos; produção de programas de mídia, editoria, relatórios finais de pesquisa, *softwares*, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e *kits* educativos, projetos de inovação tecnológica, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com temas específicos pertinentes a área de concentração do Programa e impacto na prática didática em sala de aula.

§ 1º Independente do formato apresentado, é obrigatório que o trabalho de conclusão final do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica, Inclusão e Diversidade tenha um texto de apresentação do trabalho de conclusão de curso

Serviço Público Federal  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade  
**Mestrado Profissional em Educação Científica, Diversidade e Inclusão**

---

formalmente escrito (dissertação de mestrado) e um documento com a apresentação do produto técnico-tecnológico e/ou educacional.

§ 2º A solicitação do julgamento final desse trabalho será feita pelo Colegiado do Programa com a concordância formal do Orientador, observando o cumprimento de todos os requisitos exigidos pelo Programa e com a entrega da versão digital do trabalho de conclusão e seu respectivo produto educacional e/ou tecnológico

§ 3º A solicitação de agendamento da sessão de defesa do TCC será feita pelo discente, com concordância formal de seu orientador ao Coordenador, observado o cumprimento de todos os requisitos exigidos pelo Programa e com o envio da versão eletrônica do trabalho, salvo em caso de solicitação expressa, por membro da Comissão Examinadora, de envio de cópia impressa.

§ 4º A solicitação de agendamento da sessão de defesa do TCC deve ocorrer obrigatoriamente com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para sua ocorrência.

§ 5º Para a solicitação da defesa, o/a discente deverá entregar junto ao requerimento de solicitação da defesa ao Colegiado do Programa, a versão para defesa do TCC e do produto técnico-tecnológico e/ou educacional.

§ 6º O Colegiado deverá apreciar e homologar a Comissão Avaliadora e a data de realização da sessão de defesa do TCC.

§ 7º A sessão de defesa do TCC poderá ocorrer tanto em formato presencial quanto remoto, conforme definição do discente em comum acordo com seu orientador.

**Art. 75** Quanto aos tipos de produtos técnico-tecnológicos e/ou educacionais, o Programa de Pós-Graduação em Educação Científica, Inclusão e Diversidade admitirá:

- I. Relatório de projetos técnicos de pesquisa (ex: avaliações, surveys etc.);
- II. Relatório de projetos de inovação tecnológica aplicada ao campo educacional;
- III. Produção de documentário;
- IV. Produção de material didático;
- V. Desenvolvimento de curso de formação de professores;
- VI. Desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e pedagógicos e de produtos, processos, modelos ou técnicas;
- VII. Produção de programas de mídia, editoria e audiovisuais aplicados ao setor público e ao campo educacional;
- VIII. Produção de software aplicados ao campo educacional;
- IX. Proposta de patente, registro de propriedade intelectual;
- X. Produção de manual técnico, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, projeto de aplicação ou adequação técnica/tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos e/ou equipamentos;
- XI. Proposta/desenvolvimento de tecnologia social aplicada ao campo educacional;
- XII. Desenvolvimento de projetos de intervenção aplicados ao campo educacional.

**Art. 76** O produto técnico-tecnológico e/ou educacional pode ser caracterizado como DOCUMENTO ÚNICO ou acompanhado por NOTA TÉCNICA. Ele será ÚNICO quando seu texto incluir o diálogo com a teoria e o método. Ele será acompanhado por NOTA TÉCNICA quando for necessário um segundo documento no qual o discente apresente o embasamento teórico-metodológico e outras decisões tomadas para o desenvolvimento do produto. Tanto o produto apresentado em DOCUMENTO ÚNICO (a exemplo de projetos de intervenção ou relatórios de avaliação) ou acompanhado por NOTA TÉCNICA (a exemplo de um aplicativo, uma norma legal, dentre inúmeras outras

Serviço Público Federal  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade  
**Mestrado Profissional em Educação Científica, Diversidade e Inclusão**

---

possibilidades), precisam conter:

- I. A apresentação do problema para o qual o discente buscou propor solução ou sua minimização, embasada por diagnóstico;
- II. As justificativas para o desenvolvimento do produto, com identificação do público-alvo a quem o produto se destina (em termos de participantes e beneficiários finais);
- III. O embasamento legal e teórico adotado para o desenvolvimento do produto;
- IV. O detalhamento do método adotado para o desenvolvimento do produto;
- V. Estratégias a adotar para que o produto venha a ser implementado/utilizado pelo seu público-alvo e resultados esperados;
- VI. Referências;
- VII. Quando pertinente, especificações técnicas para contratação de especialistas para o desenvolvimento do produto (caso o discente esteja lidando com protótipos ou com soluções multidisciplinares, a exemplo de materiais audiovisuais, aplicativos, dentre vários).

**Art. 77** Os discentes deverão submeter-se a exame de qualificação até o último mês do segundo semestre letivo do curso. O objetivo do exame de qualificação é avaliar o andamento do projeto relativo ao Trabalho de Conclusão de Curso do discente.

**Art. 78** O pedido de exame de qualificação, aprovado pelo orientador, será encaminhado pelo discente ao coordenador do Programa, para apreciação e homologação da Comissão Examinadora.

§1º Anexo ao pedido de exame de qualificação o discente deverá depositar relatório de atividades relativo ao Trabalho de Conclusão de Curso - TCC em andamento contendo: resumo, sumário, introdução explicitando objetivos e modalidade de TCC em desenvolvimento (dissertação, artigos, produto técnico-tecnológico), fundamentação e/ou embasamento legal e teórico, metodologia adotada, resultados preliminares (se houver) e referências utilizadas.

§2º A Comissão Examinadora será designada com 3 (três) membros titulares, sendo o presidente o orientador do discente, um professor interno do Programa, indicado seu suplente e um professor externo ao Programa, indicado seu suplente. É recomendável que a composição da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação seja a mesma pretendida para montagem da Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso do discente.

**Art. 79** Será considerado aprovado o discente que obtiver recomendação de aprovação da maioria dos membros da banca examinadora.

**Art. 80** Ao discente não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, decorrido um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, a contar da data de sua realização.

§1º A reprovação na segunda avaliação implicará em abertura de processo de desligamento do discente do Programa.

§2º A Comissão Examinadora para o novo exame de qualificação deverá ter, preferencialmente, a mesma composição ou no mínimo dois terços dos membros anteriores.

**Art. 81** Somente será submetido à sessão de defesa do TCC o discente que tiver concluído todos os créditos em componentes e atividades curriculares.

Serviço Público Federal  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade  
**Mestrado Profissional em Educação Científica, Diversidade e Inclusão**

---

**Parágrafo único.** Para conclusão do Curso de Pós-Graduação, o discente deverá atender aos seguintes critérios:

- a) aprovação na carga horária e de créditos em disciplinas previstas na matriz curricular do Programa, respeitando a média das notas;
- b) aprovação nas atividades previstas para o curso;
- c) aprovação no exame de língua estrangeira, ou de língua portuguesa, quando o estudante for usuário de Língua Brasileira de Sinais;
- d) aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado.
- e) elaboração e entrega do(s) artigo(s) científico(s), produto(s) do seu Trabalho de Conclusão de Curso, segundo normas do(s) periódico(s) científico(s) escolhido(s) e submissão de, no mínimo 01, artigo para publicação em periódico com Qualis (A1 até B2) na área de avaliação do programa, segundo a CAPES, durante o período do mestrado.
- f) cumprimento da creditação mínima de 18 créditos;
- g) aprovação no exame de qualificação;
- h) realização da Prática Profissional Docente.
- i) entrega, e aprovação em Colegiado, da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso e do produto técnico-tecnológico e/ou educacional.

**Art. 82** O discente tem a responsabilidade de conhecer e averiguar todas as situações que conferem as condições que o habilitam à defesa de seu TCC

**Art. 83** O trabalho de conclusão será julgado por uma Comissão Examinadora escolhida e aprovada pelo Colegiado do Programa, composta de especialistas de reconhecida competência.

§ 1º A Comissão será composta por, pelo menos, 03 (três) membros, com titulação de doutorado, incluindo o Orientador(a), pelo menos 01 (um) membro interno, pertencente ao Corpo Docente do Programa e pelo menos 01 (um) membro não pertencente ao Corpo Docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 2º A Comissão Examinadora será composta de Membros Titulares e Membros Suplentes.

§ 3º Aprovada e confirmada a Comissão Examinadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho e as informações pertinentes sobre o processo de julgamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º A Comissão Examinadora disporá de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a avaliação do trabalho, devendo o Colegiado, em diálogo com o/a Orientador/a, indicar a data de apresentação ou defesa.

§ 5º Excepcionalmente, com a devida justificativa prévia, poderá ocorrer a substituição de um ou mais membros da Comissão, bem como, o adiamento da defesa desde que não comprometa o prazo máximo de duração do curso.

§ 6º Na ausência do Orientador(a), e o/a discente for acompanhado por um Coorientador(a), este/a poderá substituir o Orientador(a) na condução da Comissão Examinadora.

**Art. 84** A Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública do Colegiado, e no final os membros da Comissão Examinadora emitirão pareceres.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso terá parecer final indicando recomendação para aprovação ou reprovação.

Serviço Público Federal  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade  
**Mestrado Profissional em Educação Científica, Diversidade e Inclusão**

---

§ 3º Trabalhos de conclusão que superem o nível de qualidade exigido para um Curso de Mestrado poderão ter recomendação de aprovação com louvor, a critério da Comissão Examinadora.

**Art. 85** O trabalho de conclusão será considerado aprovado se obtiver aprovação pela maioria dos Examinadores.

§ 1º Ao discente que tiver seu trabalho de conclusão reprovado, será permitido, com a aprovação pelo Colegiado, submeter-se a nova Avaliação, mediante defesa oral, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias - respeitando-se o prazo máximo de titulação de cada Curso;

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior, ou nova reprovação, resultará no desligamento definitivo do discente do Programa.

**Art. 86** A Comissão Examinadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração da substância fundamental do trabalho.

§ 1º Para os casos em que haja necessidade de reformulação e/ou correção sugerida pela Banca Examinadora, será concedido um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do Trabalho de Conclusão de Curso, com anuência do Orientador.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no inciso anterior, resultará na não homologação do Trabalho de Conclusão de Curso, com o desligamento do discente do Programa, além da perda do direito a receber o Certificado e/ou Diploma.

§ 3º No caso de descumprimento dos incisos anteriores, todas as informações técnicas e científicas produzidas serão de primeira autoria do orientador, que poderá produzir Artigos para publicação em periódicos científicos, assegurando a segunda autoria ao discente.

**Art. 87** Cumpridas todas as exigências de aprovação do trabalho de conclusão, o Colegiado do Programa terá 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da versão final e documentação pertinente, para a homologação e em seguida deverá encaminhar o processo de autorização para emissão do diploma à SURAC; para efeito de homologação, o Colegiado de Curso poderá aceitar a maioria simples dos Pareceres dos Avaliadores.

**Parágrafo Único:** A solicitação do diploma deverá ser feita pelo discente junto à SURAC, mediante preenchimento de requerimento e pagamento de taxa no valor estabelecido pela UFRB.

**Art. 88** A formatação do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser objeto de uma Resolução específica. Este poderá ser apresentado no formato monográfico ou *multipaper*, a partir composição de vários artigos.

**Art. 89** O TCC elaborado no formato *multipaper* deve pautar-se nas seguintes orientações:

I. Devem ser elaborados no mínimo dois artigos seguindo as orientações dos periódicos acadêmicos ou técnicos selecionados pelo discente em comum acordo com seu orientador;

II. Deve-se priorizar a escolha de periódicos situados nos quatro extratos superiores do Qualis CAPES e/ou com relevante fator de impacto para a Área de Ensino da CAPES;

III. Os artigos devem ser inéditos e somente deverão ser submetidos aos periódicos

Serviço Público Federal  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade  
**Mestrado Profissional em Educação Científica, Diversidade e Inclusão**

---

selecionados após a defesa. A homologação final do TCC, no formato de artigos pelo Colegiado, estará condicionada ao envio de comprovante de submissão das produções aos periódicos;

IV. O TCC no formato de artigos deverá ser estruturado na seguinte sequência: título único que englobe o conteúdo discutido nos dois artigos; indicação “Trabalho de Conclusão de Curso no Formato de Artigos” inserida abaixo do título; seção de apresentação contextualizando os artigos que compõem o TCC e indicando os periódicos selecionados para submissão; apresentação dos artigos;

V. Os artigos deverão ser de autoria do orientado como primeiro autor, orientador como segundo autor e coorientador, se existente, como terceiro autor.

**Art. 90** No caso de descumprimento parcial das orientações contidas no artigo anterior, todas as informações técnicas e científicas produzidas na pesquisa poderão ser exploradas pelo orientador, que poderá produzir artigos para publicação em periódicos científicos, assegurando a segunda autoria ao discente.

**Art. 91** Os trabalhos de conclusão de curso defendidos nos Programas de Pós-Graduação da UFRB e seus resultados serão considerados criação intelectual no âmbito da Universidade e os ganhos econômicos, a sua divisão, a titularidade e a exploração dos resultados da criação intelectual serão analisadas e discutidas conforme a Resolução CONAC N° 024/2018.

§ 1º Os discentes e docentes interessados em proteger os direitos decorrentes dos trabalhos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverão procurar o Núcleo de Propriedade Intelectual da UFRB para buscar apoio e orientação quanto ao processo.

§ 2º Os discentes e docentes interessados em realizar sessão fechada para a defesa e neste sentido proteger os direitos e informações de suas pesquisas deverão se orientar pela Resolução CONAC N° 024/2018 e procurar o Núcleo de Propriedade Intelectual da UFRB para elaboração do termo de sigilo referente aos dados do Trabalho de Conclusão de Curso ou informações primordiais.

§ 3º Os discentes que tiverem interesse em resguardar patentes, direitos autorais e outros direitos, relativos aos seus trabalhos, poderão solicitar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, mediante requerimento devidamente justificado, a não disponibilização de versão integral de seu Trabalho de Conclusão de Curso no Portal da UFRB.

- I. A solicitação será avaliada por um relator e o Colegiado analisará o pedido, deferindo-o, se julgar conveniente.
- II. Caso o Colegiado de Curso defira o pedido, o aluno deverá entregar a versão eletrônica completa de seu Trabalho de Conclusão de Curso, acompanhada de outra, simplificada, que contenha apenas o título, o resumo, a introdução, a conclusão e a bibliografia do trabalho, versão esta que será disponibilizada no Portal da UFRB pelo prazo de 04 (quatro) anos.
- III. Transcorrido o prazo supramencionado no item II, e presentes as circunstâncias contempladas no caput deste Artigo, o discente poderá solicitar novamente a não disponibilização da versão eletrônica completa do trabalho, por novo período de 02 (dois) anos, findo o qual o seu Trabalho de Conclusão de Curso passará a ser veiculada integralmente no portal eletrônico da UFRB.

Serviço Público Federal  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade  
**Mestrado Profissional em Educação Científica, Diversidade e Inclusão**

**Art. 92** A criação intelectual desenvolvida poderá ser exercida em conjunto com outras instituições ou empresas, devendo ser fixado o percentual e as obrigações das partes no instrumento contratual celebrado com os programas de Pós-Graduação da UFRB, conforme Artigo 10 da resolução CONAC N° 024/2018.

**Art. 93** Os Projetos de Trabalho de Conclusão de Curso que envolverem pesquisas com seres humanos ou com animais deverão apresentar a aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFRB.

**Parágrafo Único:** Para os casos de Projetos de Trabalho de Conclusão de Curso que envolvam outras instituições e aprovados por Comitê de Ética em Pesquisa da instituição de origem, ficam dispensados de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa da UFRB.

**CAPÍTULO VIII  
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 94** Que os casos omissos serão objeto de deliberação do Plenário da CPPG, sendo submetidos a deliberação final do Conselho Pleno (CONAC) quando não houver unanimidade da decisão da Câmara.

**Art. 95** As disposições constantes no presente Regimento Interno (RI) poderão sofrer alterações pelos órgãos competentes da UFRB, quando julgadas necessárias, mesmo durante o período letivo.

**Art. 96** O presente Regimento Interno passa a vigorar a partir da sua aprovação pelo Colegiado do Curso e pela CPPG, revogando-se as demais disposições em contrário.

Feira de Santana - BA, 27 de dezembro de 2024.